

Política de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

VICTORIA-Seguros, S.A.

INDICE

Controlo de Versões.....	3
Histórico de Versões.....	3
1. Âmbito e Enquadramento Legal.....	4
2. Objetivo.....	5
3. Intervenientes.....	6
4. Modelo de Governo.....	8

Controlo de Versões

Histórico de Versões

Versão	Data	Descrição
1.0	maio 2015	Primeira versão da Política de Prevenção de Branqueamento de Capitais
2.0	dezembro 2015	Segunda versão Política de Prevenção de Branqueamento de Capitais
3.0	maio 2016	Terceira versão Política de Prevenção de Branqueamento de Capitais
4.0	outubro 2017	Atualização das Responsabilidade de 1.ª e 2ª linhas no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo
5.0	maio 2018	Revisão
6.0	dezembro 2019	Revisão
7.0	dezembro 2020	Política de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (Sem alteração)
8.0	setembro 2021	Revisão – Ponto 4
9.0	dezembro 2022	Revisão: - Alteração da Estrutura Interna; - Ponto 2.
10.0	setembro 2023	Revisão: - Alteração da Estrutura Interna e Modelo Governativo; - Pontos 3 e 4.

1. Âmbito e Enquadramento Legal

O presente documento é aplicável à VICTORIA – Seguros, S.A. doravante designada por VICTORIA.

A presente Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo foi elaborada tendo em consideração as obrigações legais estabelecidas pela Lei nº 83/2017, de 18 de agosto que aprova os princípios orientadores que devem presidir à celebração de negócios de natureza financeira, quanto aos deveres de conhecer os clientes, diligência, exame, formação e comunicação, bem como quanto aos restantes deveres gerais preventivos aí identificados, e a Lei nº 147/2015, de 9 de setembro, que transpôs para o ordenamento jurídico português a Diretiva 2009/138/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 25 de novembro, relativa ao exercício e atividade seguradora e resseguradora, também denominada “Diretiva Solvência II”.

2. Objetivo

A Política deve permitir o controlo dos riscos do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, associados à subscrição e gestão de sinistros de contratos de seguro dos ramos não vida.

Na prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo a VICTORIA e os seus colaboradores estão obrigados a um conjunto de deveres gerais preventivos, nomeadamente:

- (a) Dever de controlo e criação de procedimentos de controlo interno;
- (b) Dever de exigir a identificação dos clientes;
- (c) Dever de comunicar interna e externamente, por escrito, a suspeita ou o conhecimento dos factos que indiciem a prática de branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo;
- (d) Dever de se abster de executar qualquer operação ou conjunto de operações, presentes ou futuras, que saiba ou que suspeite poder estar associadas a fundos ou outros bens provenientes ou relacionados com a prática de atividades criminosas ou com o financiamento do terrorismo;
- (e) Dever de recusar a celebração de contratos quando o cliente não forneça a sua identificação ou a identificação dos beneficiários do contrato;
- (f) Dever de conservação de documentos comprovativos dessa identificação;
- (g) Dever de examinar todas as operações que se revelem suscetíveis de consubstanciar o crime de branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo;
- (h) Dever de colaboração com as autoridades judiciárias competentes, fornecendo a informação solicitada;
- (i) Dever de segredo, não podendo revelar ao cliente ou a terceiros o facto de terem transmitido informação às autoridades ou que se encontra em curso uma investigação criminal;
- (j) Dever de formação dos colaboradores que permita a identificação das operações que possam estar relacionadas com branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, bem como o cumprimento dos restantes deveres, de forma a prevenir a realização deste tipo de operações.

3. Intervenientes

Distribuição

Compete aos Departamentos e responsáveis Comerciais cumprir com o disposto nos manuais de procedimentos sobre prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, nomeadamente nos níveis de aceitação, na recolha de informação estipulada e no reporte de incidentes.

Departamento de Operações e Departamento Financeiro

Compete aos Departamentos de Operações e Financeiro cumprir com o disposto nos manuais de procedimentos sobre prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e reportar incidências.

Departamentos Técnico Pessoais e Técnico Reais

Compete a estes Departamentos as seguintes atividades:

- (a) Agir conforme os procedimentos e controlos internos na área de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, em articulação com a área do Jurídico integrada no Departamento de Operações;
- (b) Participar nas ações de formação na área de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e esclarecer quaisquer dúvidas;
- (c) Reportar situações suspeitas.

Departamento de Operações - Área do Jurídico

Compete à área do Jurídico, as seguintes atividades:

- (a) Manter atualizada a Política e os procedimentos referentes à prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo;
- (b) Atualizar permanentemente as listas de países cooperantes e não cooperantes e de sanções, bem como todas as outras informações relevantes que, fruto da atividade regular de consulta às páginas institucionais, cheguem ao seu conhecimento ou resultem

- da análise do impacto da legislação, nomeadamente divulgando e controlando as medidas restritivas publicadas;
- (c) Garantir, a implementação em colaboração com os Departamentos Técnico Pessoais e Técnico Reais, Financeiro de procedimentos de controlo interno de 2ª linha;
 - (d) Analisar os registos de incidências e gerir os processos até ao seu desfecho;
 - (e) Decidir sobre a eventual comunicação de incidentes às autoridades externas e informar a Comissão Executiva da VICTORIA.

Auditoria Interna

Compete à área de Auditoria Interna as seguintes atividades:

- (a) Testar e avaliar o Sistema de Controlo Interno;
- (b) Emitir uma opinião sobre o ambiente de controlo percecionado e a forma como os riscos são geridos;
- (c) Propor ações de mitigação e controlos para uma correta gestão dos riscos.

Comité de Risco Operacional

Compete ao Comité as seguintes atividades:

- (a) Acompanhar trimestralmente a evolução das ocorrências e das medidas que visam a melhoria e controlo de situações de prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo;
- (b) Propor e garantir a implementação de oportunidades de melhoria e um sistema de controlo adequado e eficaz que permita melhorar e mitigar o risco de incumprimento;
- (c) Propor ao Conselho de Administração, no mínimo com uma periodicidade anual, a aprovação da Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

4. Modelo de Governo

A garantia da adequação de todas as atividades inerentes ao desenvolvimento da presente Política será assegurada pelo Departamento de Operações.

Os Departamentos Técnico Pessoais, Técnico Reais, Operações, Financeiro e Comerciais são responsáveis por garantir um controlo eficaz de 1ª linha (operacional) sobre a prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

Por sua vez a Área de Jurídico, no Departamento Operações, que desempenha as atividades inerentes à Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo, é responsável, ao nível de 2ª linha, por gerir os incidentes reportados (através da solução usada pela VICTORIA para registo de incidentes no âmbito do risco operacional), acompanhar e garantir que os controlos definidos no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo estão devidamente implementados.

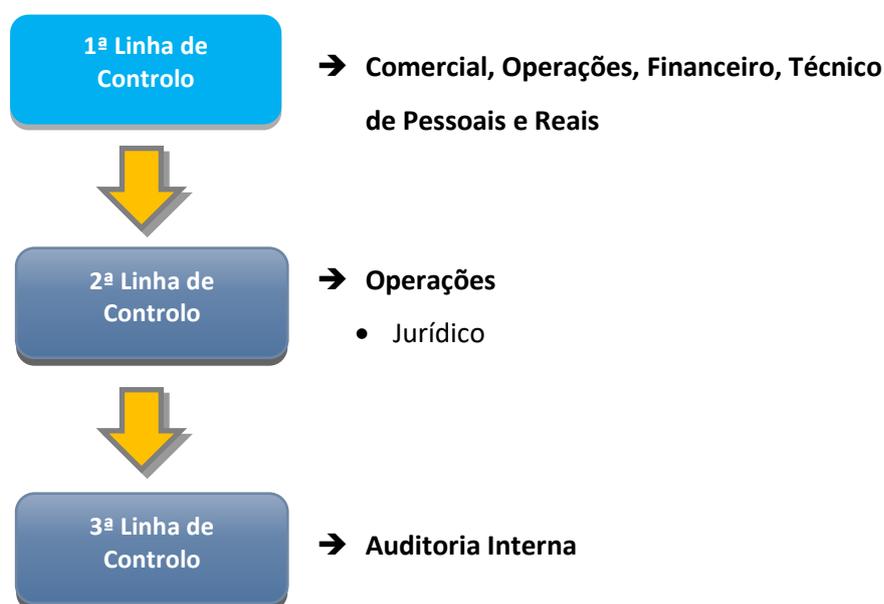


Figura 1 – Linhas de Controlo da VICTORIA

Sempre que for detetado um incidente relacionado com Branqueamento de Capitais ou Financiamento do Terrorismo, este deverá ser registado através da solução usada pela VICTORIA para Registo de Incidentes, para que o incidente seja analisado e definidas as ações subsequentes para o respetivo encerramento e mitigação do risco futuro.

Numa 3ª linha de controlo temos a área de Auditoria Interna à qual cabe avaliar e testar de forma independente a eficiência do Sistema de Controlo Interno implementado, emitindo uma opinião sobre o ambiente de controlo percecionado e a forma como os riscos são geridos.

A presente política deverá ser revista com uma periodicidade mínima anual pela área do Jurídico, integrada no Departamento de Operações. Em caso de ocorrerem alterações a área deverá apresentar ao comité de Risco Operacional as respetivas alterações à Política para a que a mesma, depois de validada pelo Comité de Gestão de Riscos, seja submetida para a aprovação do Conselho de Administração.

Periodicamente, a área do Jurídico, integrada no Departamento de Operações, elabora um relatório de acompanhamento da atividade de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.